

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Assembleia Geral é o poder deliberativo maior da Federação de Futebol do Piauí, composta pelas Associações e Ligas Municipais de futebol amador devidamente filiadas.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eletiva Quadrienal será realizada para eleger o Presidente e os Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes da FFP, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária realizada na segunda quinzena de janeiro após o fim do mandato vigente.

Parágrafo único: O presente Regimento Interno Eletivo, em complementaridade ao Estatuto da FFP, elaborado e aprovado pela Diretoria, entra em vigor imediatamente, independentemente de registro.

Art. 3º - Somente será aceito o registro de forma completa de chapa, nos termos do art. 48, §1º, do Estatuto da FFP, e que obedeça às disposições deste Regimento Interno e demais normas estatutárias, considerando a concessão pelo Presidente das filiações "*ad referendum*" da Diretoria, às Ligas Municipais de futebol amador e Associações que satisfizerem as condições de admissão previstas no Estatuto da FFP e na legislação vigente, de acordo com o art. 34, alínea "b" deste.

Art. 4º - O registro da chapa poderá ser efetuado após a publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral Eletiva e até o dia 10 de janeiro de 2025, mediante protocolo na Federação, respeitando o horário de atendimento ao público na FFP, das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 5º - A Assembléia Geral Eletiva, a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2025, será convocada pela Comissão Eleitoral Independente, indicada pelo TJD-PI e nomeada pelo Presidente da FFP, por edital publicado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, no "Boletim Oficial" da Federação.

Art. 6º - A Assembleia Geral Eletiva será realizada durante o exercício em que se finda o mandato presidencial vigente, podendo ser antecipada 1 (um) ano antes.

Art. 7º - As chapas que concorrerão à eleição serão compostas de:

I – Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente;

II – 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal

§1º. Serão consideradas nulas as chapas que não descreverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como a respectiva qualificação, estando estes impedidos de participarem de mais de uma chapa.

§2º. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral Independente a decisão de indeferimento da inscrição de cada chapa, caso sejam desatendidos os requisitos dispostos neste Regulamento Interno Eleitoral e normas estatutárias aplicáveis, de acordo com o art. 48, §2º, do Estatuto da FFP.

§3º. Contra a decisão denegatória, caberá recurso sem efeito suspensivo dirigido ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação daquela no Boletim Oficial, sob pena deste não ser conhecido, além do direito de pedir reconsideração, também sem efeito suspensivo, dirigidos ao Poder que tenha aplicado o ato, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência daquele.

§4º. Após a publicação das chapas concorrentes, o que ocorrerá no dia 11 de janeiro de 2025, inicia-se o prazo para impugnações, cujo termo final será até as 10h do dia 12 de janeiro de 2025, as quais somente serão recebidas pelo endereço eletrônico de e-mail: comissaoeleitoral@ffp-pi.com.br.

§5º A chapa concorrente, que for impugnada, terá o prazo de 24hs, contados da publicação da correspondente impugnação e documentos que a acompanhem no Boletim Oficial, para apresentar defesa, a qual somente será recebida pelo endereço eletrônico E-mail: comissaoeleitoral@ffp-pi.com.br.

DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA:

Art. 8º - Poderão participar da Assembleia Geral Ordinária Eletiva as Associações de prática desportiva profissional e amador e Ligas municipais de futebol amador.

Parágrafo único: A relação dos eleitores estará à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral que for designada no dia da eleição e assim permanecendo até o fim da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

Art. 9º – A eleição sempre ocorrerá por escrutínio secreto, sob pena de nulidade do pleito.

DA VALORAÇÃO DOS VOTOS:

Art. 10 – Cada Associação praticante de futebol profissional regularmente filiada, nos termos do art. 69, do Estatuto da Federação de Futebol do Piauí, terá direito a 02 (dois) votos, um pela filiação em futebol amador (art. 76, §1º, do Estatuto da FFP), outro pela filiação em futebol profissional (art. 76, §2º, do Estatuto da FFP).

Parágrafo único: As Associações praticantes apenas de desporto amador não terão direito a voto.

Art. 11 – Cada Liga municipal regularmente filiada, nos termos do art. 64, do Estatuto da FFP, terá direito a um voto.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA:

Art. 12 - Somente poderão ser votadas e eleitas chapas completas, nos termos do art. 48, §1º, do Estatuto da FFP, subscritas por no mínimo 05 (cinco) integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - A Associação de prática desportiva ou Liga municipal de futebol, somente poderá subscrever uma chapa. Se o fizer em duas ou mais, prevalecerá a da chapa que tiver sido registrada primeiro na FFP, considerando-se nulas as outras subscrições.

Art. 14 - Nas reuniões da Assembleia Geral Eletiva, as Associações de prática desportivas e Ligas Municipais serão representadas por seu presidente ou, se fizer representada por Procuração, deve apresentar procuração devidamente registrada em cartório, e protocolar junto à FFP em até 48 horas antes da eleição.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS ELETIVAS:

Art. 15 – Não terão assento e direito ao sufrágio as Ligas Municipais de futebol amador e Associações filiadas que não estiverem devidamente regularizadas e quites com suas obrigações perante a Federação de Futebol do Piauí, nos termos dos artigos 72 a 74, do Estatuto da FFP, que tiverem deixado de disputar mais de um campeonato por esta promovido em caráter obrigatório, no caso das Associações; ou que não tenha realizado mais de um campeonato anual na sua jurisdição, no caso das Ligas Municipais de futebol amador.

Parágrafo único: O direito será readquirido desde que a filiada satisfaça o seu débito e/ou venha a disputar outro campeonato da mesma natureza.

DO CREDENCIAMENTO:

Art. 16 – Para participar da Assembleia Geral é necessário credenciamento dos participantes, que será realizado uma hora antes do seu início, estendendo-se até o momento de sua instalação, podendo ser credenciadas as Associações de prática desportiva e Ligas municipais de futebol amador que constarem na relação disponível na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Serão, ainda, credenciadas as Associações de prática desportiva e Ligas municipais de futebol amador que comprovarem documentalmente que regularizam as pendências existentes na FFP, nos termos do parágrafo único, do artigo 16, deste Regulamento Interno.

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA:

Art. 18 - A Assembleia Geral Eletiva será instalada pela Comissão Eleitoral Independente em primeira chamada, desde que presentes pelo menos metade mais um do total dos votos permitidos para a referida assembleia, com uma tolerância de 30 minutos e, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de participantes.

§1º. O quórum das Assembleias Gerais Eletivas será sempre baseado no número de votos dos participantes e não pelo número de participantes, e suas decisões serão consideradas vencedoras pela maioria de votos.

§2º. No caso do Presidente e/ou seu substituto legal estarem concorrendo nas eleições, após a instalação da Assembleia, a Presidência da Mesa Diretora dos trabalhos será

indicada pela Assembleia Geral Eletiva, escolhida entre seus pares, respeitada a valoração de votos determinada nos artigos 10 e 11 deste Regimento Interno.

Art. 19 – A apuração será feita pelos escrituradores, em número de 03 (três), designados pelo Presidente da Assembleia, contabilizados os votos em bloco, por chapa inscrita, vedada a substituição de candidatos, hipótese em que os votos dados à chapa que transgredir essa regra serão reputados nulos.

§1º: É facultado o acompanhamento da apuração pelos candidatos, bem como por meios de comunicação.

§2º: Em caso de empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova votação entre as chapas que tenham obtido igual número de votos. Havendo novo empate, será considerada eleita, dentre estas, a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2025.



RAIMUNDO NONATO B. TEIXEIRA DE MIRANDA
OAB-PI 1.447
Presidente da Comissão Eleitoral Independente

GLEYCIARA DE MOURA BORGES
OAB-PI 24.398
Membro da Comissão Eleitoral Independente

ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO
OAB-PI 8.815
Membro da Comissão Eleitoral Independente